

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 201911867001411

INTERESSADO: @nome\_interessado\_maiusculas@

ASSUNTO: CONSULTA

**DESPACHO N° 1551/2019 - GAB**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO CORRETIVA PERPETRADA PELA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO. CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR COM VÍNCULO COM O ESTADO E BOLSISTA DO PRONATEC. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA INTEGRAL DE AMBOS. NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE NOVO ATO NORMATIVO INCLUINDO A REGULAMENTAÇÃO EXPRESSA DESSA QUESTÃO.

1. Neste processo, o titular da Controladoria-Geral do Estado encaminha a **Ação Corretiva n° 48/2019** (8091208) à Secretária de Estado da Educação, via **Ofício n° 960/2019 CGE** (8090723), após inspeção em que se constatou irregularidades na execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego/PRONATEC, instituído pela Lei n° 12.513/2012, quanto a concessão e pagamento de Bolsa a servidores da educação que atuaram no Programa, no exercício de 2018.

2. Conforme se extrai do **Boletim de Inspeção n° 73/2019** (8156350), da Gerência de Fiscalização das Parcerias da CGE, constatou-se irregularidades com relação à carga horária dos servidores bolsistas da Secretaria de Estado da Educação, uma vez que não se comprovou que eles "*exerciam suas atividades no PRONATEC de forma que não houvesse prejuízo às suas cargas horárias regulares, conforme consta na Portaria 3530/2017-GAB/SEDUCE, de 3 de outubro de 2017 (SEI8111176), na Portaria 2121/2018-SEDUCE, de 18 de maio de 2018 (SEI 7887675), e na Lei federal n° 12.513, de 26 de outubro de 2011. A própria Secretaria de Estado da Educação de Goiás informou que os beneficiários acima em negrito cumpriam carga horária do PRONATEC concomitante à jornada de trabalho (SEI 7888014)*".

3. Diante disso, a Controladoria-Geral do Estado apresentou as seguintes ações corretivas a serem cumpridas pela Secretaria de Estado da Educação:

*“3.1 Emitir Solicitação de Ação Corretiva – SAC à Secretaria de Estado da Educação de Goiás para:*

*- Interromper pagamentos a profissionais bolsistas servidores que desempenham funções no PRONATEC sem a devida comprovação da compatibilidade de carga horária;*

*- Elaborar nova normativa que regulamenta os pagamentos a profissionais bolsistas servidores do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego*

*- PRONATEC, de forma a constar expressamente, em todos os casos, a obrigatoriedade de compatibilidade de carga horária.*

*- Apuração dos fatos narrados, retroagindo-se à assinatura do Termo de Adesão à Bolsa-Formação, com a indicação dos responsáveis e adoção das medidas legais objetivando o ressarcimento, sob pena de responsabilidade solidária, inclusive, se for o caso, com a instauração de tomada de contas especial, em vista do achado 01 deste boletim.*

*3.2 Encaminhar à Procuradoria Geral do Estado para conhecimento e análise jurídica do apontado no item 2 deste boletim.”*

4. Em seguida, os autos foram direcionados à Superintendência de Ensino Médio da Secretaria de Estado da Educação, através do **Despacho nº 2746/2019 GESG** (8402651), que exarou o **Relatório nº 1/2019 NUEP** (8550731), invocando a impossibilidade de os servidores efetivos estaduais, destacados pelos titulares das Pastas para exercer atividades no PRONATEC (bolsistas), excederem a carga horária de oito horas diárias, tendo em conta as disposições do art. 51 da Lei Estadual nº 10.460/88, o art. 121 da Lei Estadual nº 13.909, de 25 setembro de 2001, e o art. 24 da Lei Estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, que estabelecem jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e no máximo em 40 (quarenta) horas semanais, bem como a ausência de previsão legal de turnos/escalas de trabalho de seis horas diárias.

5. Os autos também foram enviados à Procuradoria Setorial da nominada Pasta, por meio do **Despacho nº 2868/2019 GESG** (8527963), para análise e manifestação quanto à Solicitação de Ação Corretiva (8091208), bem como sobre a viabilidade legal da Proposta da Superintendência do Ensino Médio, desta Secretaria, descrita no Despacho nº 77/2019 SUPEM (8514366), de *“Elaborar nova normativa que regulamenta os pagamentos a profissionais bolsistas servidores do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, de forma a constar expressamente, em todos os casos, obrigatoriedade de compatibilidade de carga horária.”, considerando que o servidor efetivo possa cumprir sua carga horária no período de 07h às 16h, isto é, obedecendo o intervalo de 01 hora de almoço, conforme prevê a legislação vigente e, ainda, ficando livre manifestação deste quanto à permanência no Programa, para o qual deverá cumprir a carga horária referente ao mesmo, após esse horário”.*

6. A Procuradoria Setorial manifestou-se através do **Parecer ADSET nº 351/2019** (8666488), pontuando que ao analisar a Minuta da Portaria, posteriormente editada sob o nº 0846/2019 SEDUC, *“obedeceu à regularidade formal, na medida em que foi observado o cumprimento da carga horária regular dos servidores estatutários, nestas palavras:”*

*“Verifica-se, também, a observância dos critérios definidos pela legislação federal no que atine à: a) (...) comprovação da carga horária (art. 10 da minuta em conformidade com o art. 8º, §3º, da Resolução/CD/FNDE nº 62, de 11/11/2011)”.*

7. Aduziu que o teor do art. 10<sup>[1]</sup> da citada **Portaria nº 0846/2019 SEDUC** não consentia *“a sobreposição de jornadas do servidor desta Pasta cumulado com o ofício de bolsista remunerado do PRONATEC, de modo que a adequação da lei federal à realidade da rede pública estadual de ensino - assim como a fiscalização -, são encargos das áreas técnicas responsáveis pela efetivação do programa (Superintendência do Ensino Médio e Gerência de Educação Profissional), considerando que a manifestação jurídica se arrimou nos critérios técnicos apresentados para análise”*. Que, na verdade, não houve o enfrentamento da *“questão relativa à jornada de trabalho a ser atribuída ao servidor estatutário juntamente com o ofício de bolsista profissional do PRONATEC, diretriz que também não foi observada na edição da Portaria 0846/2019 – SEDUC, ....”*.

8. Ao final, registrou que *“é viável a cumulação entre o vínculo estatutário e a percepção de bolsa profissional PRONATEC, desde que as duas funções sejam efetivamente exercidas em horários distintos, sendo vedada de qualquer forma a sobreposição de jornada, sob pena de enriquecimento ilícito”*.

9. Por último, a Gerência de Educação Profissional, por meio do **Despacho nº 62/2019 NUEP** (8810072), junta aos autos a **Portaria nº 45/20108 SED** (8811033); e os **Despachos nºs 829/2019 ADSET** (8811145) e **865/2019 ADSET** (8811215), que não alteram o entendimento exarado no **Parecer ADSET nº 351/2019** (8666488), que ora acolho, acrescentando que se faz necessária a elaboração de ato normativo regulamentando os pagamentos a profissionais bolsistas servidores *“do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, consignando expressamente a obrigatoriedade de compatibilidade de carga horária, em todos os casos, inclusive com relação aos servidores que também tem vínculo com a pasta, que devem exercer as atribuições da bolsa sem prejuízo das atividades funcionais do seu cargo, cuja administração deve se pautar na carga horária de cada estatuto e o horário de funcionamento da pasta”*.

10. Matéria orientada, devem os autos retornar à **Secretaria de Estado da Educação, via Procuradoria Setorial**, para ciência deste pronunciamento e adoção das medidas subsequentes. Antes, porém, cientifique-se à **Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, por sua Procuradoria Setorial**, o titular da **Procuradoria Administrativa**, para que replique esta orientação (instruir com cópia do **Parecer ADSET nº 351/2019** e do presente Despacho) aos demais integrantes da Especializada, bem como à **Chefia do CEJUR**, para o fim declinado no artigo 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018-GAB.

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

---

<sup>[1]</sup> *“Art. 10 - A carga horária mínima, a ser comprovada presencialmente, de dedicação ao programa, de acordo com a situação funcional do profissional bolsista, será limitada pelos seguintes parâmetros:*

§ 1º - *Servidores com vínculo funcional com a Secretaria de Estado da Educação (efetivos, celetistas, comissionados ou contratados por tempo determinado), poderão perceber bolsas pela participação nas atividades do PRONATEC, observando a sua carga horária regular de 8 (oito) horas diárias de trabalho.* " (grifou-se)

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**,  
**Procurador (a) Geral do Estado**, em 10/10/2019, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9460258** e o código CRC **887F63E1**.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.  
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 201911867001411



SEI 9460258